



PROCESSO Nº 408/17

PROTOCOLO Nº 14.242.706-0

PARECER CEE/CEIF Nº 186/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 508/17-Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 01/09/16, de interesse do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 163 e 208).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre João Antônio, s/nº, Jardim Carvalho, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 617/17, de 01/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11/05/17 até 11/05/27 (fl. 209).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4648/78, de 14/02/78, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2773/81, de 24/11/81, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1471/13, de 21/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 11/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/05/12 até 23/05/17 (fl. 167).



PROCESSO Nº 408/17

1.2 Organização Curricular (fl. 184)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

SECRETARIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2019 - PONTA GROSSA

EST. CANTER.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANO INFLAN.: 2019 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	6º	7º	8º	9º						
ARTE	2	2	2	2						
CÊNCIAS	1	3	3	3						
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO	1	1								
GEOGRAFIA	2	2	2	2						
HISTÓRIA	3	2	3	3						
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
MATEMÁTICA	5	5	5	5						
SUB-TOTAL	23	23	23	23						
L. E M. INGLÊS		2	2	2						
SUB-TOTAL		2	2	2						
TOTAL CEEJA		25	25	25						

Matriz Curricular de acordo com a Lei N.º 534/96
* DISCIPLINA DE INICIATIVA FACULTATIVA PARA O ANO.

H - /



PROCESSO Nº 408/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 201)

Ano/Série	Matriculas					Desistente					Transferido					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental																									
6º ANO	65	61	140	66	81	-	1	2	1		2	2	8	2		7	3	8	16		56	55	122	47	
7º ANO	64	55	68	135	70	-	-	2	5		1	3	3	8		4	9	8	20		59	43	55	102	
8º ANO	104	78	59	75	127	1	1	1	2		7	4	1	4		17	-	2	22		79	73	55	47	
9º ANO	127	98	79	61	69	2	1	1	4		13	5	2	3		15	4	7	9		97	88	69	45	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 185)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 520/16, de 03/11/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Giomara Gdla Schibelski, licenciada em Biologia e Nayara Cury Caruso, licenciada em Pedagogia após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 11/11/16, e informa:

(...) Melhorias efetuadas:

- banheiro para portadores de necessidades especiais;
- preparação de sala para receber o laboratório de Informática;
- ampliação da secretaria para receber mais arquivos;
- bloco central recebeu pintura nova;
- melhorias nos recursos audiovisuais;
- reparo no sistema de segurança;
- reparo nas linhas telefônicas

(...) Constatou-se que existe espaço de Laboratório Escolar de Ciências da Natureza (...) arejamento adequado e iluminação própria para as atividades práticas. (...) Biblioteca: o espaço possui uma pessoa responsável, é amplo, bem iluminado e arejado. O acervo é atualizado e suficiente em títulos, volumes e exemplares para atender todas as disciplinas do ensino regular, bem como toda comunidade escolar. (...) Possui duas salas destinadas ao Laboratório de Informática (Paraná Digital e Proinfo) ambas com 18 computadores. (...) Auditório. (...) Refeitório.

(...) Acessibilidade: o colégio possui rampas de acesso, que permite aos educandos acessar o refeitório, pátio, banheiro e salas do bloco 1. Para as pessoas com necessidades especiais o colégio tem banheiro adaptado. (...) Professores do Ensino Fundamental (fl. 199).

(...) Possui uma área externa bem arborizada onde temos a quadra poliesportiva coberta e mais 5 quadras descobertas, todas cimentadas com tabelas de basquete, traves de futebol. (...) Todos os ambientes encontram-se em boas condições de uso, respeitando a segurança para o bom desenvolvimento para as atividades curriculares e os espaços com as metragens adequadas ao número de alunos.



PROCESSO Nº 408/17

(...) Com relação ao Certificado Conformidade a instituição de ensino possui a Declaração do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola. A direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à folha 199.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ponta Grossa ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 203).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 429/17-CEF/Seed, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Direção justifica que no município de Ponta Grossa, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, portanto, na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Resolução Secretarial nº 617/17, de 01/03/17 e da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 209 a 212).



PROCESSO Nº 408/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/05/17 até 23/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE